

cinquenta reais), quando da comparação entre as despesas declaradas na prestação de contas e aquelas obtidas através das notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, destoante do que dispõe o art. 56, I, 'g', da Resolução TSE nº 23.553/2017.

4. Finalmente, a COCIN ainda identificou a existência de dívidas na prestação de contas apresentadas pela candidata, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), oriundas do não pagamento de despesas de campanha, sendo que para tais dívidas também não foram apresentados os documentos exigidos pelo Art. 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, não podendo, portanto, tal assunção de dívida gerar efeito sob a prestação de contas.

5. Destarte, diante do exposto, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei das Eleições, voto pela DESAPROVAÇÃO das contas prestadas por EVELYN RENATA MACEDO, relativas ao pleito eleitoral de 2018, e determino a devolução do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Tesouro Nacional, referente à ausência de comprovação da utilização e/ou utilização indevida dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar desaprovada a prestação de contas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 10/03/2020.

DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO, RELATOR

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

PORTARIA Nº 125 - TRE-ES/CRE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Corregedor Regional Eleitoral em exercício do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas ao contágio, reduzindo a circulação de pessoas de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de magistrados, servidores, partes, advogados e o público em geral;

Considerando o Decreto nº 4593-R, do Governo do Estado, publicado nesta data, que considera o Estado do Espírito Santo em situação de emergência de saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data até o dia 27 de março de 2020, fica suspenso o atendimento ao público em geral nos cartórios eleitorais deste Estado.

Parágrafo único Os atendimentos urgentes serão admitidos nos cartórios eleitorais exclusivamente por agendamento no sistema próprio deste TRE, disponível no endereço eletrônico deste Tribunal:

I – Os motivos de urgência serão avaliados pelo cartório eleitoral no ato de comparecimento do eleitor;

II – havendo dúvida quanto à urgência alegada, o cartório apresentará o caso ao(a) Juiz(a) Eleitoral, que decidirá de plano.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais no primeiro grau, no período de 16 a 29 de março de 2020.

Art. 3º Esta portaria poderá ser alterada a qualquer momento, a depender das recomendações que possam advir do Tribunal Superior Eleitoral ou dos órgãos oficiais de saúde pública.

Art. 4º Publique-se no DJe, bem como na página eletrônica deste TRE. Os cartórios devem afixar cópia na parte externa de cada serventia, para conhecimento do público em geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 16 de março de 2020.

DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 15/2020

NOTÍCIA-CRIME n.º 30-74.2018.6.08.0001
Interessado: Adilson de Lima Tiburcio

O MM. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/ES, Município de Vitória/ES, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica INTIMADO ADILSON DE LIMA TIBURCIO da R. Sentença de folha 50, nos autos supracitados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Sentença (dispositivo): "Ante o expendido, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099, de 26 setembro de 1995, declaro extinta a punibilidade de Adilson de Lima Tiburcio, ao tempo em que determino que a condenação não conste dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Sem custas e honorários. P. R. I.."

DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Fernanda Nascimento Ribeiro Galvêas (Analista Judiciário), o digitei.

JÚLIO CÉSAR BABILON
JUIZ ELEITORAL

2ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30/2020

O Dr. Murilo Ribeiro Ferreira, MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

Representação n.º 147-38.2013.6.08.0002
Representante: Sigiloso
Representados: Sigiloso
Advogado: Jeferson Barbosa Pereira – OAB/ES n.º 5.215
Advogado: Maurício Antônio Botacin Altoé – OAB/ES n.º 16.418
Advogado: Hermínio Silva Neto – OAB/ES n.º 13.434
Advogado: Roney da Silva Figueira – OAB/ES n.º 18.381

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que ficam intimados os representados, por meio dos advogados constituídos, do despacho exarado nos autos em epígrafe, que segue transcrito: "Ante a certidão retro, intime-se a representada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresente em cartório o comprovante de pagamento da parcela de fevereiro de 2020 (GRU n.º 141133962); assim como retire em cartório a guia de recolhimento relativa a março de 2020, sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que a dívida seja cobrada mediante execução fiscal. Em não havendo comparecimento do representante da requerida no prazo concedido, tornem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Cachoeiro de Itapemirim/ES. MURILO RIBEIRO FERREIRA. Juiz Eleitoral."

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 16/03/2020. Eu, _____, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

MURILO RIBEIRO FERREIRA
JUIZ ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 31/2020

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO CÍVEL - 0600020-07.2020.6.08.0002 - CACHOEIRO DE